

Horário (1): Das _____ às _____ Diário Pontual

Período temporal de exercício (3): _____

O requerente ocupará espaço com (4) _____, com as dimensões de _____ metros de largura e _____ metros de comprimento.

ESPERA DEFERIMENTO. O REQUERENTE.

AOS ____ / ____ / ____

Instruções de preenchimento:

- (1) Assinalar com X o ato requerido
 - (2) Fundamentação que justifique o interesse relevante e excepcional da atividade a exercer
 - (3) Período temporal de exercício na autorização especial (máximo 3 meses)
 - (4) Veículo, atrelado, roulete, tabuleiro, bancada, etc
- a) Estado Civil, sendo casado indique o nome do cônjuge
 - b) Só no caso de habilitações literárias, profissionais ou técnicas oficialmente reconhecidas
 - c) Indicar a atividade a desenvolver — CAE
 - d) Havendo locais fixos, indicar, por ordem de preferência o que lhe interessar
 - e) Riscar o que não interessa
 - f) Se nunca exerceu qualquer profissão, mencionar expressamente. Se exerce a profissão de vendedor ambulante, desde quando a exerce de modo continuado
 - g) Indicar o tipo e grau, se possível
 - h) Em caso afirmativo, indicar o montante de subsídio mensal e a entidade que o abona
 - i) Horário de funcionamento

Anexa os seguintes documentos:

- Declaração de início de atividade ou declaração de IRS
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão
- Fotocópia do cartão de Contribuinte de pessoas Singulares
- Juntar duas fotografias tipo passe
- Fotocópia do Cartão de eleitor
- Fotocópia do livrete e título de registo de propriedade de unidade móveis, quando sujeitas a registo
- Pedido de Registo de Vendedor Ambulante na Direção Geral de Comércio

Nota importante: O requerimento deve ser cuidadosamente preenchido e assinado, incorrendo o requerente no caso de falsas declarações na responsabilidade prevista e punida no artigo 359º do Código Penal.

ANEXO II

CÂMARA MUNICIPAL DE

VENDEDOR AMBULANTE

N.º _____ Local _____

Nome _____

B. I. _____ N.º Fiscal _____

Venda de _____

Morada _____

Em ____ / ____ / ____ O Presidente da Câmara Municipal,

Mod. 248 — Gráfica Ideal-Águeda

PERÍODO DE VALIDADE

Número de		Revalidado até	Rubrica da autoridade
Req.º	Registo		

OBSERVAÇÕES

Nos termos da lei em vigor, o presente cartão é pessoal, intransmissível e válido apenas para a área deste concelho.

206792729

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 3284/2013

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Major Valentim dos Santos de Loureiro, exarado no dia 28 de fevereiro de 2013, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, do procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira e categoria de Técnico Superior, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho de 2012, pelo Aviso n.º 9789/2012.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 36.º, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-gondomar.pt e afixada no placar do átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

28 de fevereiro de 2013. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha*.

306793214

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso (extrato) n.º 3285/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de janeiro de 2013, e em cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, se procedeu à reafetação dos trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Ílhavo, em conformidade com a nova Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais, publicitada no *Diário da República*, n.º 251, 2.ª série, de 28/12/2012.

1 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*, engenheiro.

306786402

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Edital n.º 238/2013

Raul Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, vem, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tornar pública a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2013, relativa ao Projeto da Primeira Alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, a qual se transcreve:

«A Câmara Municipal, depois de analisar o Projeto da Primeira Alteração do Regulamento Municipal de Funcionamento das Feiras do Concelho de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 24 de março e na Portaria n.º 378/2008, de 26 de maio, deliberou por unanimidade, submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de trinta dias seguidos contados da sua publicação no *Diário da República*, procedendo igualmente à sua publicitação por edital, a afixar nos locais de estilo, por extrato ou aviso em dois jornais regionais, e no portal do Município de Leiria na internet em www.cm-leiria.pt.

Mais deliberou, por unanimidade, ouvir, para efeitos do preceituado no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, por igual período, as seguintes entidades: Associação Portuguesa Para a Defesa do Consumidor de Coimbra (DECO), a Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós (ACILIS) e a Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos Públicos e Espetáculos (ADAPCE).

Por último, deliberou, por unanimidade, após a realização do procedimento anteriormente deliberado, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 166/99, de 18 de setembro,